

LEI N.º 1.911 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, uma área de terras com **24.415,208 m²**, parte menor da área de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) matriculada sob n.º. 3.746, livro 2-Z, folha n.º 083, do Tabelionato e Registradoria Paixão da Comarca de Chapada dos Guimarães -MT, situada na Avenida Aricá, Bairro Santa Cruz, Chapada dos Guimarães, de propriedade do Município de Chapada dos Guimarães, onde será edificada nova escola estadual.

Possuindo as seguintes características e confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.290.150,75m e E 635.481,95m; deste, segue confrontando com MT - 515, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°21'42" e 200,00 m até o vértice P02, de coordenadas N 8.290.097,77m e E 635.674,81m; deste, segue confrontando com Loteamento Nova Chapada - Quadra n.º 33, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°21'42" e 121,35 m até o vértice P03, de coordenadas N 8.289.980,76m e E 635.642,66m; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - Hospital Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°56'46" e 200,01 m até o vértice P04, de coordenadas N 8.290.032,34m e E 635.449,42m; deste, segue confrontando com Avenida Principal, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°21'42" e 122,80 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º A área de que trata esta lei fica desafetada, transferindo-a da classe de bem de uso especial para integrar a classe de bem dominial.

Art. 3º O bem imóvel mencionado no art. 1º desta Lei e que será objeto de doação, destinar-se-á à regularização fundiária com vistas ao funcionamento de uma escola pública estadual.

Parágrafo único. O donatário não poderá dar outra destinação ao imóvel, nem aliená-lo sob qualquer título, sob pena de anulação da doação, caso em que o domínio e a posse retornarão ao Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por se tratar de interesse público devidamente justificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães, correrão por conta do donatário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 02 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal